

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 15/2020

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 30 de janeiro de 2020, na sala de reunião da Delegacia-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator	Relatório e voto
31/200.027/20	Recurso promoção 2019	Augusto Cesar Pereira IPJ 3ª CI	Dra. Marilda do Carmo Rodrigues	Fls. 26/28

DO RELATÓRIO E VOTO (transcrição resumida): “(...) Argumenta o requerente que o único desconto a ser realizado deveria corresponder tão somente aos 04 (quatro) dias de suspensão a ele aplicada (...) foi punido, em 19 de outubro de 2018, com a sanção de suspensão de 04 (quatro) dias – publicada no BPC nº 397, em 01/02/2019 (...) com base no que dispõem o art. 93, § 1º, III, e 3º, da Lei Complementar nº 114/2005, respectivamente, na apuração do interstício será excluído o período de afastamento, em decorrência de sanções administrativas não convertidas em multa; e, nos casos de condenações com julgamento definitivo, como ocorreu nos fatos em destaque, o interstício voltará a contar a partir da data em que o policial for declarado reabilitado (...) entendemos que houve o equívoco na contagem dos dias descontados do servidor, a saber, 120 (cento e vinte), quando, na verdade, trata-se do total de 89 (oitenta e nove) levando-se em conta a data da publicação da punição no BPC (...) Todavia sua situação funcional não se amolda às exigências previstas nos arts. 91, IV, e 228, II, ambos da Lei Complementar n.º 114 de 19 de dezembro de 2005 (...) opinamos pelo voto FAVORÁVEL à retificação na contagem de dias de interstício, a saber, de 120 (cento e vinte) para 89 (oitenta e nove) dias e, DESFAVORÁVEL, no tocante à aptidão do requerente ao pleito do processo promocional 2019”.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em conformidade com a ata da sessão extraordinária, por unanimidade, acolhendo o voto do(a) Relator(a), DEFERIR o recurso no tocante aos descontos, passando de 120 dias para 89 dias, e INDEFERIR quanto à punição, mantendo o servidor inabilitado para promoção ano base 2019.

Campo Grande, 30 de janeiro de 2020.

Marcelo Vargas Lopes
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil/MS